

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 030/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera dispositivos do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção e aprofundamento das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados até 31 de maio de 2.020 todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 11, 12, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020.

**Art. 2º.** O Título IV do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020 passa a vigorar com a denominação “Das Suspensões de Shows, Eventos Públicos e Outras Atividades em Locais Públicos”, acrescido dos seguintes artigos:

*Art. 16-A. Ficam vedadas até 31 de maio de 2.020 as seguintes condutas e/ou atividades:*

*I- Qualquer atividade de comércio nas ruas, praias, lagoas, rios e piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;*

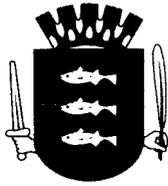
*II – o acesso as praias, ao calçadão das avenidas beira-mar, a beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;*

*III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;*

*IV – o estacionamento de veículos nas ruas, faixas beira-mar, beira rio, lagoas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.*

*Art. 16-B. Caberá aos órgãos municipais competentes, durante a vigência desse Decreto:*

*I – Reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, e de meio ambiente;*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*II – Fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar;*

*III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município; e*

*IV – Observância de cumprimento, na organização de filas, dentro e fora de estabelecimentos autorizados a funcionar, a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.*

**Art. 3º.** O artigo 20 do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pela população em qualquer local público, dentro de veículo de transporte coletivo ou estabelecimento comercial.*

**Art. 4º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, AL, 07 de maio de 2020

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 030/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera dispositivos do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção e aprofundamento das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados até 31 de maio de 2020 todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 11, 12, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2020.

**Art. 2º.** O Título IV do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2020 passa a vigorar com a denominação “Das Suspensões de Shows, Eventos Públicos e Outras Atividades em Locais Públicos”, acrescido dos seguintes artigos:

**Art. 16-A.** Ficam vedadas até 31 de maio de 2020 as seguintes condutas e/ou atividades:

*I- Qualquer atividade de comércio nas ruas, praias, lagoas, rios e piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;*

*II – o acesso as praias, ao calçadão das avenidas beira-mar, a beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;*

*III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;*

*IV – o estacionamento de veículos nas ruas, faixas beira-mar, beira rio, lagoas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos*

*estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.*

**Art. 16-B.** *Caberá aos órgãos municipais competentes, durante a vigência desse Decreto:*

*I – Reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, e de meio ambiente;*

*II – Fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar;*

*III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município; e*

*IV – Observância de cumprimento, na organização de filas, dentro e fora de estabelecimentos autorizados a funcionar, a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais.*

**Art. 3º.** O artigo 20 do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** *Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pela população em qualquer local público, dentro de veículo de transporte coletivo ou estabelecimento comercial.*

**Art. 4º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2.020

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**F0A9182E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/05/2020. Edição 1283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>